

Lei N.º 353/71
De 25 de novembro de 1971

“Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1972, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1.º:- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta lei, Estima e Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 1.171.720,00 (Hum milhão, cento e setenta e hum mil e setecentos e vinte cruzeiros).

ARTIGO 2.º:- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos, I-II-III-IV-VI, de acôrdo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 950.220,00
Receita Tributária	Cr\$ 241.220,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 300,00	
Receita Industrial	Cr\$ 144.500,00	
Receita de Transf. Corrent.	Cr\$ 360.400,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 203.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 221.500,00
Operações de Crédito	Cr\$ 100.000,00	
Alienação de Bens Mov. e Imov.	Cr\$ 13.000,00	
Transferências de Capital	Cr\$ 108.500,00	

ARTIGO 3.º:- A despesa será realizada na forma dos seguintes quadros constantes:- I-V-VI-VII-IX-X-XI-XII-XIII-XIV-XV, conforme o seguinte:-

Govêrno e Administração Geral	Cr\$ 222.200,00
Administração Financeira	Cr\$ 201.400,00
Defesa e Segurança	Cr\$ 6.000,00
Viação, Transporte e Comunicação	Cr\$ 161.200,00
Educação e Cultura	Cr\$ 74.700,00
Saúde	Cr\$ 14.000,00
Bem Estar Social	Cr\$ 68.500,00
Serviços Urbanos	Cr\$ 423.720,00

ARTIGO 4.º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I:- Efetuar Operações de Crédito, por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento), da Receita Estimada;

II:- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor das dotações orçamentárias, conforme o artigo 7.º da Lei Federal 4.320/64;

ARTIGO 5.º:- A execução da Despesa Variável, dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto um Plano de Contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ ÚNICO:- Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no Plano de Contenção.

ARTIGO 6.º:- O “Superavit” em cruzeiros do Orçamento Corrente, contribuirá com a Receita de Capital do respectivo Plano Trienal de Aplicação no exercício de 1972.

ARTIGO 7.º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 26 de novembro de 1971


NICANOR CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.

